

**NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2024
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 23/25
SINDHOTÉIS-SP E SINTHORESP**

As entidades sindicais patronal e obreira que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de **hospedagem** nos municípios de **São Paulo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra**, informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão ser reajustadas pelo INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024, equivalente a **3,70%** (três inteiros e setenta centésimos por cento), mediante o fator **1,0370** (um inteiro e trezentos e setenta décimos de milésimos), conforme a cláusula 5ª do mesmo Instrumento.

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2024:

Cláusula 3ª. CORREÇÃO SALARIAL

2º. Os empregados com salário igual ou superior a **R\$12.180,00** (doze mil, cento e oitenta reais) terão acrescido, como reajuste, a parcela fixa de **R\$ 450,66** (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) a partir de **01/07/2024** e poderão negociar majoração superior direta e livremente com seus respectivos empregadores.

Cláusula 4ª. PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2024, serão os seguintes:

I – Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, e que concedem plano de saúde integral:

R\$ 1.671,73 (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

II – Para as demais empresas que concedem plano de saúde integral:

R\$ 1.743,13 (mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,92** (sete reais e noventa e dois centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

III – Para as microempresas, empresas de pequeno porte e empresas enquadradas no regime do SIMPLES, e que não concedem plano de saúde integral:

R\$ 1.829,13 (mil oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,31** (oito reais e trinta e um centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de

acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

IV – Para as demais empresas que não concedem plano de saúde integral:

R\$ 1.901,86 (mil novecentos e um reais e oitenta e seis centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 8,64** (oito reais e sessenta e quatro centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

V – Piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de gorjetas compulsórias, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas:

R\$ 1.671,73 (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) para os empregados mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os reajustes previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da CCT 2023/2025 não se aplicam aos empregados com salário igual ou superior a R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais). Tais empregados poderão negociar majoração superior direta e livremente com seus respectivos empregadores.

Cláusula 24ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA

A partir de 01/07/2024, a multa estabelecida na cláusula passará a ser de **R\$ 27,67** (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

Cláusula 64ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A partir de 01/07/2024, o valor diário mínimo do tíquete-refeição devido para as empresas cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições passará a ser de **R\$ 31,11** (trinta e um reais e onze centavos).

Cláusula 65ª. VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/07/2024, o valor diário mínimo devido para as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho e que optarem pela concessão do vale-alimentação em substituição ao tíquete-refeição passará a ser de **R\$ 31,11** (trinta e um reais e onze centavos).

Cláusula 73ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS

A partir de 01/07/2024, o valor da ajuda de custo mensal devida para as empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de **R\$ 61,98** (sessenta e um reais e noventa e oito centavos).



Cláusula 74ª. QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01/07/2024, o valor da gratificação mensal de quebra de caixa a ser paga mensalmente àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de **R\$ 87,57** (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula 92ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, “E”, DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A partir de 01/07/2024, o valor **mínimo** da contribuição assistencial passa a ser de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) e o valor **máximo** passa a ser de **R\$ 108,00** (cento e oito reais).

Cláusula 97ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A **Contribuição Assistencial Patronal** fica mantida nos mesmos valores e prazos já previstos na cláusula 97ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. A **Contribuição Assistencial Patronal** deve ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica nos valores abaixo:

- **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido;
- **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

A empresa com mais de um estabelecimento deverá calcular e recolher a **Contribuição Assistencial Patronal**, multiplicando o valor da quota que lhe for aplicável pelo número de estabelecimentos que ela possuir nesta Base Territorial.

O não pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** no prazo assinalado no boleto que será emitido pelo *site* do Sindicato Patronal (www.sindhoteissp.com.br), com vencimento no dia 15 de cada mês, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

O inadimplemento poderá ensejar o protesto da dívida e a “negativação” do nome da empresa.

A **Contribuição Assistencial Patronal é obrigatória**, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito do Tema 935 de Repercussão Geral.

Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de revista conhecido e provido.” (TST-RR-20957-42.2015.5.04.0751, julgado em 24/4/2024), decidiu “*que se admita a cobrança das contribuições assistenciais ajustadas em instrumentos coletivos, não apenas dos*